



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2025

Regulamenta o uso e a identificação externa dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Linhares, a fim de que não haja prejuízo ao andamento dos trabalhos do Legislativo local,

CONSIDERANDO a preocupação de se aperfeiçoar o tema, visando a fiel observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o uso de identificação externa dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Linhares,

CONSIDERANDO ser do interesse público o trato com a coisa pública pelos seus representantes,

RESOLVE:

Capítulo I DOS VEÍCULOS

Art. 1° Para fins desta Instrução Normativa, ficam os veículos da Câmara Municipal de Linhares classificados em duas categorias:

- I - Veículo Oficial da Câmara;
- II - Veículo Oficial Parlamentar.

Art. 2° São responsáveis pelos veículos:

- I - O Presidente da Câmara, pelo Veículo Oficial da Câmara;
- II - Os Vereadores, pelos Veículos Oficiais Parlamentares.

Art. 3° O Veículo Oficial da Câmara será utilizado exclusivamente para as atividades da Presidência e/ou demandas administrativas desta Câmara Municipal.

§ 1° Em caráter excepcional, o Veículo Oficial da Câmara poderá ser utilizado por Vereadores, a depender da liberação do Presidente e de que o veículo seja utilizado para transportar Vereadores em atos oficiais a serem especificados em requerimento por escrito.

Carles Bezale



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo, o Vereador responsável pelo requerimento deverá deixar o seu Veículo Oficial Parlamentar à disposição do Setor de Transportes desta Câmara Municipal.

Capítulo II DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

Art. 4º Os Veículos Oficiais Parlamentares serão conduzidos pelos Motoristas Legislativos, pelos respectivos Vereadores, e até dois servidores que estejam expressamente autorizados por eles, por meio de indicação formal no termo de entrega do veículo, sendo obrigatório ao condutor o porte da Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo a ser dirigido.

§ 1º O veículo entregue ao Vereador somente poderá ser dirigido por ele ou por servidor lotado em seu Gabinete que seja habilitado e devidamente designado através do Termo de Responsabilidade, apresentado ao Setor de Transportes da Câmara, sendo terminantemente vedada a direção por pessoa que não integre o quadro de servidores desta Câmara Municipal.

§ 2º O parlamentar poderá indicar até três servidores caso não possua Carteira Nacional de Habilitação, ou que esta esteja inválida ou incompatível com o veículo a ser dirigido.

Art. 5º A designação do condutor de Veículo Oficial Parlamentar é de competência exclusiva dos respectivos Vereadores e será formalizada através do Termo de Responsabilidade, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação do condutor.

§ 1º A apresentação da Carteira Nacional de Habilitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser compartilhada em arquivo digital perante o Setor de Transportes desta Câmara Municipal.

§ 2º Os condutores designados serão responsáveis pela observância à legislação de trânsito e pelo zelo com o veículo.

Art. 6º O Veículo Oficial da Câmara deverá ser conduzido pelos Motoristas Legislativos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de necessidade a ser justificada, a designação de condutor que exerce cargo de assessoria parlamentar será feita pelo Presidente.

Art. 7º A perda da validade, suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação do servidor designado a conduzir veículo oficial implica na suspensão imediata da autorização, perdurando a suspensão até que se regularize a documentação, podendo o servidor designado ser substituído.

Parágrafo único. O servidor designado a conduzir veículo oficial ficará responsável pela apresentação atualizada de sua Carteira Nacional de Habilitação junto ao Setor de Transportes da Câmara.

Waldemar Bezerra



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Capítulo III DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 8º Compete aos condutores de veículos oficiais:

- I** - Obedecer às normas de trânsito vigentes;
- II** - Conduzir os veículos oficiais de forma prudente;
- III** - Inspeccionar o veículo antes da partida, verificando a condição dos pneus de rodagem, regularidade de roda sobressalente (estepe) e respectivas ferramentas de substituição, nível de óleo do motor, nível de água do sistema de abastecimento, nível de combustível, regularidade do triângulo de sinalização, funcionamento dos freios, faróis e demais luzes e condição de uso dos cintos de segurança;
- IV** - Informar imediatamente, por e-mail, ao Setor de Transportes da Câmara acerca de quaisquer irregularidades observadas na inspeção indicada no inciso anterior;
- V** - Abastecer o veículo em redes de postos credenciados pela empresa administradora dos cartões de abastecimento;
- VI** - Apresentar mensalmente o Relatório Operacional do Veículo - ROV, conforme modelo padronizado pela Câmara, que deverá ser entregue ao Setor de Transportes até o quinto dia do mês subsequente, registrando nele o roteiro diário efetuado e informando quaisquer ocorrências percebidas no período, inclusive solicitação de providências para eventuais manutenções;
- VII** - Responsabilizar-se pela limpeza do veículo, requisitando serviços de higienização quando necessário;
- VIII** - Atender ao Setor de Transportes da Câmara quanto às normas de manutenção, preventiva e corretiva, lubrificação periódica e limpeza;
- IX** - Comunicar às autoridades policiais quaisquer ocorrências que importem em dano à frota oficial, apresentando o respectivo boletim de ocorrência no Setor de Transportes da Câmara em até cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato.

Art. 9º O relatório indicado no inciso VI do artigo anterior deverá ser assinado pelo responsável pelo veículo e demonstrar com clareza o destino e a origem de cada viagem.

Art. 10º É proibido aos condutores:

- I** - Ceder a condução do veículo sob sua responsabilidade a condutores que não estejam formalmente autorizados pela Câmara para condução de veículos da frota oficial;
- II** - Permitir que passageiros deixem de utilizar cinto de segurança;
- III** - Permitir embarque de passageiros além da capacidade do veículo;
- IV** - Utilizar-se dos veículos oficiais para quaisquer atividades que não sejam inerentes a atividade parlamentar ou administrativa;
- V** - O transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, tais como material para campanha política, produtos para comercialização, entre outros.

David Luiz Bezerra



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 11. Os condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Linhares têm autorização permanente para trafegar nos dias em que há expediente nesta Casa Legislativa.

§ 1º A autorização disposta no *caput* deste artigo se estenderá aos finais de semana e feriados, desde que o condutor esteja desempenhando comprovadamente serviço e/ou atividade inerente ao mandato de Vereador, independentemente do horário.

§ 2º Os veículos devem pernoitar em local seguro, sob pena de advertência.

Art. 12. Fica estabelecido o limite mensal de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) como valor referente à cota de consumo de combustível por veículo.

§ 1º O Setor de Transportes da Câmara manterá o controle e fiscalização do consumo de combustível dos veículos.

§ 2º É vedada, para os Veículos Oficiais Parlamentares, a suplementação da cota de consumo de combustível com recurso público, ficando o condutor responsável por arcar com os custos excedentes à cota de combustível.

§ 3º O abastecimento em local diverso do designado pelo Setor de Transportes da Câmara deverá ser indicado no relatório diário de uso do veículo.

§ 4º Em caso de reiterado desrespeito às normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, o Presidente poderá negar autorização para abastecimento no mês seguinte, devendo o veículo permanecer no estacionamento da Câmara Municipal ou em local designado pela Presidência.

Capítulo IV DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 13. Quaisquer anomalias verificadas nos veículos oficiais devem ser comunicadas no relatório diário para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à manutenção.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os veículos devem trafegar havendo suspeita de anomalias, sob pena de responsabilidade do respectivo condutor.

Art. 14. Caso o condutor verifique a necessidade de manutenção do veículo, deverá ser requerida ao Setor de Transportes da Câmara, por e-mail, com antecedência mínima de dois dias úteis, a respectiva manutenção.

Art. 15. Anualmente os veículos serão recolhidos por, no mínimo, dois dias úteis para que sejam avaliados.

Art. 16. Quando os veículos forem recolhidos para manutenção, o Veículo Oficial da Câmara poderá ser disponibilizado para assistência às demandas dos Gabinetes dos Vereadores, mediante decisão da Presidência, devendo ser apresentado requerimento justificado por escrito.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Capítulo V DAS MULTAS

Art. 17. Cabe ao condutor do veículo a responsabilidade pelo pagamento das multas aplicadas por infração à legislação de trânsito.

Art. 18. As notificações de multas recebidas serão autuadas em expediente próprio, instruído com identificação do veículo, nome do condutor, data e horário em que se deu a infração e cópia do respectivo relatório diário.

Art. 19. Instruído o processo, o Setor de Transportes da Câmara submeterá a documentação ao respectivo Gabinete, para que em até cinco dias úteis sejam ratificadas as informações apresentadas e coleta da assinatura do condutor responsável no documento hábil à sua indicação junto à autoridade expedidora do auto de infração, para cômputo de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, conforme legislação vigente.

§ 1º Na falta de indicação do condutor do veículo no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a multa será lançada em nome do Vereador responsável.

§ 2º Caso o Vereador ou o condutor responsável não realize espontaneamente o pagamento devido, o valor será quitado por esta Câmara Municipal, sendo posteriormente descontado a respectiva quantia diretamente em folha de pagamento do referido agente público.

§ 3º No caso de desligamento do condutor do quadro de servidores desta Câmara, ficará o respectivo Vereador responsável pela multa.

Art. 20. Havendo discordância quanto à multa aplicada, o condutor penalizado deverá providenciar todos os procedimentos relativos à interposição de recurso, na forma da legislação de trânsito.

Art. 21. Deferido o recurso interposto, os valores descontados do Servidor/Vereador serão ressarcidos.

Capítulo VI DA IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DOS VEÍCULOS

Art. 22. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Linhares deverão ser devidamente identificados por meio de adesivo próprio.

Art. 23. É expressamente proibida a retirada, por qualquer pessoa, dos adesivos de identificação dos veículos oficiais, sendo o Vereador responsável pela fiscalização deste item obrigatório.

Parágrafo único. O seu descumprimento importará em advertência ao Vereador responsável.

Walcirley Bezerra



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Capítulo VII DOS DANOS

Art. 24. Os Vereadores responsáveis pelos veículos oficiais tratados nesta Instrução Normativa poderão ser responsabilizados pelos danos causados aos respectivos veículos, bem como ao veículo em que haja indenização ou reparação a ser paga por esta Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para fins da responsabilidade prevista neste artigo, deverão ser observadas as cláusulas dispostas no Contrato nº 001/2024 desta Câmara Municipal.

Art. 25. Havendo processo administrativo para apuração do previsto no artigo 24 desta Instrução Normativa, a Procuradoria ouvirá o Vereador responsável, garantindo-se ao Parlamentar o direito ao contraditório e à ampla defesa, exarando ao final parecer opinativo para posterior decisão do Presidente desta Câmara Municipal.

Art. 26. Havendo decisão da Presidência que determine a indenização ou reparação, deverá ser realizado o pagamento pelo Vereador em prazo a ser indicado no respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Caso o Vereador não realize espontaneamente o pagamento, o mesmo deverá ser pago por esta Câmara Municipal e o valor será descontado diretamente em folha de pagamento do referido Parlamentar, permitindo-se o parcelamento, desde que autorizado pelo Presidente.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O descumprimento pelo Parlamentar das determinações impostas por esta Instrução Normativa incorrerá em abertura de procedimento próprio nos termos da legislação, sem prejuízo do recolhimento do veículo oficial sob sua responsabilidade.

Art. 28. Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2023.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 08 de janeiro de 2025.

VEREADOR RONALD PASSOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

DARILIA BUZATTO
Diretora Geral da Câmara Municipal de Linhares